



PL 952/99

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CJ e à CEOF.

02/12/99
Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Anistia as multas de trânsito aplicadas nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam anistiadas na forma desta Lei, as multas de trânsito aplicadas em decorrência de estacionamento nas vias internas das Superquadras Norte ou Sul do Plano Piloto de Brasília, RA-I, durante o exercício de 1999.

Par. Único: A anistia de que trata esta Lei abrange exclusivamente os moradores das referidas Superquadras, mediante comprovação de tal condição.

Art. 2º Os valores decorrentes da anistia de que trata o artigo anterior, quando já recolhidos, serão devolvidos diretamente ao responsável pelo pagamento ou poderão, a critério deste, serem compensados em pagamento de outras multas decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 3º O pagamento ou a compensação de créditos decorrentes da aplicação da presente Lei, poderão ser requeridos pelo interessado, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN-DF, durante o prazo legal de exigibilidade da multa.

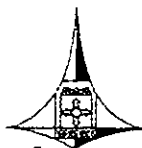
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 952 / 1999
Fls. n.º 01

009 DEZ02'99 AM 9:47



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de possibilitar a anistia de multas aplicadas aos moradores das Superquadras motivadas por estacionamento irregular nas vias interiores das mesmas.

O que tem ocorrido, é que os moradores tem sido multados em diversas quadras, por estacionarem ao longo das vias internas.

Não é segredo para ninguém que as áreas frontais aos blocos das quadras não comportam o número de veículos dos moradores, somando-se à tal dificuldade a inexistência de qualquer opção para estacionamento, pois, a maioria deles não possui vagas internas, especialmente as denominadas quadras 200 e 400.

O que tem ocorrido é que o órgão de trânsito vem aplicando indiscriminadamente multas aos moradores que mantêm seus carros no interior das citadas quadras, por absoluta impossibilidade de local para estacionar, além do que, quase que na maioria tais locais sequer são sinalizados com a proibição de estacionamento.

É útil esclarecer que a anistia proposta abrange tão somente os moradores das quadras, mediante comprovação de tal condição, excluindo-se outras situações, como por exemplo a de usuários dos comércios locais que acabam estacionando no interior das quadras, o que aliás, registre-se, acontece por absoluta falta de condições de estacionamento nos comércios. Sobre tal situação porém, já tramita nesta Casa proposta de solução.

A proposta que temos o prazer de submeter aos nobres pares, tem a finalidade de corrigir tal distorção e, por sua justeza, temos certeza, contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 952 / 199 9
Fla. n.º 02


Deputada MANINHA